



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL
DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI E O
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL – SENAI/DRMG – CENTRO DE
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – CIT-SENAI.**

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.648/70, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com sede à Rua Mayrink Veiga, 9, Centro-RJ, CEP 20.090-910, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, neste ato representado por seu Presidente substituto, **JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], portador da Carteira de Habilitação nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], no exercício da atribuição que lhe confere o Regimento Interno do INPI, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DRMG**, por meio de sua Unidade Operacional, Centro de Inovação e Tecnologia - CIT-SENAI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.700/0083-53, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, 2000, Bairro Horto, Cidade de Belo Horizonte – MG, CEP 31.035-536, neste ato representado por seu Diretor-Regional **CHRISTIANO PAULO DE MATTOS LEAL**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da Carteira de Habilitação nº [REDACTED], observada a competência regimental e os limites estabelecidos na Designação e no Quadro de Alçadas vigente, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, em obediência ao previsto na Lei 13.019, de 2014, ao Decreto 8.726, de 2016, e ao NUP 00020/2023/CGMA/PFE-INPI/PGF/AGU, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica dos partícipes no tocante as atividades de conscientização e disseminação da cultura e uso do sistema da propriedade industrial no Estado de Minas Gerais por meio da inserção qualificada do INPI no SENAI/DRMG, por meio de sua Unidade Operacional, Centro de Inovação e Tecnologia – CIT-SENAI, possibilitando a cooperação do Instituto e as áreas de geração de empreendimentos inovadores (incubadoras, aceleradoras, coworkings, Institutos Senai de Inovação (IST) e de Tecnologia (IST), etc.), com vistas a aumentar a participação, a proteção e a comercialização de ativos intangíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação de atividades exclusivas do INPI.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este ACORDO terá eficácia imediata e terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante lavratura de termo aditivo, com a devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, mediante assentimento das partes, durante sua vigência, através de termos aditivos, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Este ACORDO não prevê a transferência de recursos financeiros entre as partícipes, sendo que cada uma deverá aplicar, para a execução das ações decorrentes desta cooperação, seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em fontes externas.

As partes farão incluir nos seus respectivos orçamentos anuais os recursos necessários às atividades previstas neste Acordo e em seus Termos Aditivos.

As ações decorrentes deste ajuste que acarretem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado, observada a legislação pertinente;

Os servidores das Instituições que celebram este termo, bem como o material que vier a ser utilizado, não perderão, em nenhum momento de sua execução, a vinculação e destinação, respectivamente, com a pessoa jurídica de origem.

A contratação de terceiros, seja pessoa física ou jurídica, e a aquisição de materiais será de exclusiva responsabilidade de cada parte, não cabendo à outra qualquer participação ou responsabilidade, mesmo que indireta, de ordem tributária, trabalhista, civil ou de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes se obrigam a executar fielmente o presente Acordo, empreendendo esforços contínuos e recíprocos para a consecução do seu objeto, de acordo com as cláusulas ora pactuadas e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências da sua inexecução, total ou parcial.

- a. Realização de diagnóstico/avaliação sobre o uso do sistema de PI pelos Institutos Senai de Inovação (ISI) e de Tecnologia (IST) presentes no Centro de Inovação e Tecnologia – CIT-SENAI, em projetos realizados com a indústria;
- b. Participação, através de atividades de mentoria, dos projetos executados pela indústria junto aos Institutos Senai de Inovação (ISI) e de Tecnologia (IST) presentes no Centro de Inovação e Tecnologia – CIT-SENAI, com vistas no processo de transformação do conhecimento científico em ativos de PI, em especial o depósito de patentes;
- c. Formação especializada em PI dos profissionais do Centro de Inovação e Tecnologia – CIT-SENAI;
- d. Capacitação de servidores do INPI em áreas de fronteira tecnológica;
- e. Realização de visitas técnicas, por servidores do INPI, em plantas industriais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

As atividades previstas neste ACORDO poderão constar de qualquer forma de divulgação, incluindo anúncios em jornais, revistas, televisão, folhetos e catálogos, cartazes, veiculação em mídia eletrônica e internet.

A forma de publicidade prevista no caput desta cláusula deverá ser previamente aprovada pelas partes.

Em qualquer ação promocional, de qualquer trabalho ou produto resultante da colaboração prevista neste ACORDO, as partes se obrigam a mencionar, explicitamente, com igual destaque, a natureza e proveniência da cooperação recebida.

A publicidade, por qualquer meio de comunicação, dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridade ou servidores públicos, na forma do estipulado no parágrafo primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Os Partícipes, através de seus prepostos e contratados, se obrigam a não fazer uso, disponibilizar ou tornar público, por qualquer meio, a qualquer tempo ou local, de informação de propriedade de terceiro de caráter sigiloso, definido na LPI, Lei nº 9.279/96, ou legislação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

pertinente em vigor, que trate de documentos nas áreas de Patentes, Desenho Industrial, Marcas, Indicações Geográficas, Programa de Computador, Topografia de Circuitos Integrados, Transferência de Tecnologia e Informação tecnológica, de que venha a ter conhecimento em virtude da execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Os partícipes se responsabilizam civilmente por qualquer dano causado ao outro partípice ou a prepostos seus ou a terceiros, por ato seu, de seus prepostos ou contratados, omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, praticado em decorrência da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISTRATO, RESILIÇÃO UNILATERAL E RESCISÃO

É facultado às partes promover o distrato deste acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Este instrumento será rescindido de pleno direito, independentemente de instrumento de sua formalização, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, salvo justificativa aceita pela outra parte, a ser obtida mediante prévio procedimento administrativo em que se permita o contraditório e a ampla defesa.

Será rescindido, ainda, de pleno direito, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível e/ou em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, que deverá ser justificado e determinado.

Em qualquer caso de extinção prematura do ajuste, ficam os Partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, as normas pertinentes à matéria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer dos partícipes, com o descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação imposta pelo presente Acordo, será interpretada como mera liberalidade, não constituindo novação, modificação ou renúncia do direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento da respectiva obrigação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GERÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

1) Da Gerência:

Pelo INPI:

Coordenador de Articulação e Fomento à PI e Inovação (COART), função atualmente exercida por Samantha Magalhães dos Santos
Rua Mayrink Veiga nº 09, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-910
E-mail: ssantos@inpi.gov.br

Pelo SENAI/DRMG:

Gerente de Apoio à Gestão – Marcos Bartasson Tannús
Av. José Cândido da Silveira, 2.000, Bº Horto Florestal, Belo Horizonte/MG – CEP: 31.035-536
E-mail: mtannus@fiemg.com.br

2) Da Fiscalização

Pelo INPI:

Chefe do Escritório Difusão Regional Sudeste (EDIR/SE), função exercida por José Renato Carvalho Gomes
Av José Cândido da Silveira, 2000, Bairro Horto, Cidade de Belo Horizonte – MG, CEP 31.035-536
E-mail: jrenato@inpi.gov.br

Pelo SENAI/DRMG:

Coordenadora Flávia Monteiro Coelho Torres
Av José Cândido da Silveira, 2000, Bairro Horto, Cidade de Belo Horizonte – MG, CEP 31.035-536
E-mail: fmcoelho@fiemg.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais alterações de endereço deverão ser formalizadas por escrito, mediante correspondência eletrônica (e-mail), entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA DO ACORDO

O INPI providenciará a publicação deste Acordo no Diário Oficial da União, conforme art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CÓDIGO DE CONDUTA E PROGRAMA DE INTEGRIDADE

As partes declaram que tomaram conhecimento e se obrigam a cumprir integralmente com o Código de Conduta da FIEMG, disponível no sítio eletrônico da entidade em <https://www7.fiemg.com.br/publicacoes-internas/complianceeouvidoria>, sob pena de aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram e garantem que elas, suas afiliadas e todos os seus membros do conselho, diretores executivos e funcionários: (i) obrigam-se a cumprir todas as leis aplicáveis com referência às atividades contempladas por este instrumento, inclusive, sem a isso se limitar, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.529/2011, Lei 12.813/2013, Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015; (ii) não fizeram ou instruíram que fossem feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de Funcionário Público; (iii) não burlaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (iv) não estão sendo processados e/ou investigados, em qualquer esfera, por descumprimento ao disposto no item (i) supra; e (v) que envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado ou outro representante contratado cumpra com o disposto nesta Cláusula.

Sendo detectadas práticas de corrupção e suborno por uma das Partes, essa será notificada para apresentar, no prazo e conforme condições estipuladas pela outra Parte, os esclarecimentos e as medidas mitigadoras. Caso essas não sejam implementadas e/ou não surtam efeito, o Contrato será rescindido nos termos da Cláusula de rescisão acima.

Em casos extremos, as violações relacionadas a atos ilícitos, fraude, lavagem de dinheiro ou corrupção poderão ser informadas às autoridades competentes, podendo resultar em punições, multas, prisão ou outra forma de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A CONTRATADA declara que tomou conhecimento da Política de Segurança da Informação do SENAI/DRMG, disponível em https://www7.fiemg.com.br/Cms_Data/Contents/central/Media/LGPD/Pol-tica-de-Seguran-a-da-Informa-o-FIEMG-para-Terceiros.pdf, garantindo o cumprimento integral de todas as suas previsões, sob pena de aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes tratarão os dados pessoais disponibilizados pela outra parte exclusivamente para o estrito cumprimento das obrigações objeto do presente Contrato, e em estrita observância à Legislação aplicável.

Na execução deste contrato cada parte individualmente se compromete a adotar medidas de segurança, sejam técnicas, administrativas e outras necessárias à proteção dos dados pessoais disponibilizados aos quais tiverem acesso em razão do presente instrumento

As Partes não transferirão dados pessoais disponibilizados pela outra parte a terceiros, exceto nas seguintes hipóteses:

- A) Para cumprimento do objeto do presente Contrato, no limite em que se faz necessário conhecer, hipótese em que ficará obrigada a garantir que a subcontratação observará no mínimo as mesmas exigências instituídas no presente instrumento;
- B) Por determinação legal ou cumprimento de ordem judicial. Neste caso a respectiva parte, providenciará, tão logo seja possível, a comunicação de tal fato à outra parte

Cada Parte se responsabiliza individualmente a informar, em prazo razoável, à outra parte e ao titular dos dados, caso verificada a ocorrência ou suspeita de incidente envolvendo dados pessoais relativos ao presente contrato.

Encerrada a presente relação contratual, independentemente do motivo e exceptuadas as hipóteses que independem da presente relação contratual, ou em que seja necessário o tratamento dos dados por determinação legal ou judicial, as Partes cessarão imediatamente todas as atividades de tratamento dos referidos dados pessoais, e deverão descartá-los ou torná-los anônimos, em conformidade com a Legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

Aplicam-se a este ACORDO a Lei nº 13.019, de 2014 e respectivo decreto de regulamentação, a Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, os preceitos de Direito Público e demais normas pertinentes, no que couber, especialmente aos casos omissos, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Instrumentos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

Eventuais dúvidas e/ou controvérsias surgidas na execução deste Acordo de Cooperação serão dirimidas administrativamente, em comum acordo entre os partícipes, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da administração pública federal.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não seja possível dirimir as questões oriundas do presente Acordo na forma do caput, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam os partícipes o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte – Minas Gerais, 15 de Junho de 2023.

JULIO CESAR CASTELO BRANCO Assinado de forma digital por JULIO CESAR
REIS MOREIRA: [REDACTED] CASTELO BRANCO REIS MOREIRA:
Dados: 2023.06.15 17:03:25 -03'00'

Júlio Cesar Castelo Branco Reis Moreira
Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

CHRISTIANO PAULO DE Assinado de forma digital por
MATTOS CHRISTIANO PAULO DE MATTOS
LEAL: [REDACTED] LEAL:
Dados: 2023.06.15 14:01:25 -03'00'

Christiano Paulo De Mattos Leal

**Serviço Nacional De Aprendizagem Industrial de Minas Gerais - Centro de Inovação e
Tecnologia SENAI**

FLAVIA Assinado digitalmente por FLAVIA MONTEIRO
MONTEIRO COELHO TORRES COELHO TORRES
COELHO TORRES: [REDACTED] COELHO TORRES:
Dados: 2023.06.15 14:01:25 -03'00'
Assinatura digitalizada por FLAVIA MONTEIRO
COELHO TORRES
Data: 15/06/2023 14:01:25 -03'00'
Localização: Belo Horizonte, MG, Brazil
Endereço: Rua das Flores, 123, Centro, Belo Horizonte, MG, Brazil
CEP: 31000-000
Email: flavia.montero@coelhotorres.com.br
Font Reader Versão: 9.7.0

MARINA Assinado de forma digital por MARINA CARVALHO
CARVALHO MARINA CARVALHO
BELLONI: [REDACTED] BELLONI:
Dados: 2023.06.13 17:02:36 -03'00'



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) E

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – CENTRO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - CIT-
SENAI/FIEMG**

PLANO DE TRABALHO

1. PROJETO

FOMENTO À GERAÇÃO, À PROTEÇÃO E À COMERCIALIZAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO PARTE DA ESTRATÉGIA DA INDÚSTRIA MINEIRA

Unidade Executora - INPI	Divisão de Cooperação Nacional - DICOP Coordenação de Articulação e Fomento à PI e Inovação - COART Academia da Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento - ACAD Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação – CGDI Coordenação de Relações Internacionais – COINT Escritório de Difusão Regional Sudeste – EDIR/SE
Unidade Executora – SENAI/DRMG	CENTRO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - CIT-SENAI/FIEMG
Identificação dos responsáveis pelo projeto	Pelo INPI Samantha Magalhães dos Santos - Gerente José Renato Carvalho Gomes - Fiscal Pelo CIT-SENAI/FIEMG NOME COMPLETO – Gerente NOME COMPLETO – Fiscal
Prazo de vigência	60 meses
Recursos Financeiros	Sem repasses

2. OBJETIVOS GERAIS

A cooperação técnica dos participes no tocante as atividades de conscientização e disseminação da cultura e uso do sistema da propriedade industrial no Estado de Minas Gerais por meio da inserção qualificada do INPI no SENAI/DRMG, por meio de sua Unidade Operacional, Centro de Inovação e Tecnologia - CIT-SENAI/FIEMG, possibilitando a cooperação do Instituto e as áreas de geração de empreendimentos

inovadores (incubadoras, aceleradoras, coworkings, Institutos Senai de Inovação (ISI) e de Tecnologia (IST), etc.), com vistas a aumentar a participação, a proteção e a comercialização de ativos intangíveis.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Promover a PI como ferramenta competitiva para a indústria mineira;
2. Fortalecer o conhecimento da temática de Propriedade Industrial dos profissionais do CIT-SENAI/FIEMG.
3. Capacitar servidores do INPI em áreas de fronteira tecnológica

4. JUSTIFICATIVA

Importância Estratégica da Parceria INPI e SENAI/DRMG

O SENAI é um dos cinco maiores complexos de educação profissional do mundo e o maior da América Latina, com mais de 534 Unidades Operacionais. Seus cursos formam profissionais para 28 áreas da indústria brasileira, desde a iniciação profissional até a graduação e pós-graduação tecnológica. O SENAI também estimula a inovação da indústria por meio de consultoria e incentivo às ações das empresas com o desenvolvimento de pesquisa aplicada e serviços técnicos e tecnológicos que são decisivos para a competitividade das empresas brasileiras. Para tanto, o SENAI possui 27 Institutos SENAI de Inovação (ISI) e 60 Institutos SENAI de Tecnologia (IST).

Assim, a parceria entre as INPI e SENAI/DRMG, por meio de sua Unidade Operacional, Centro de Inovação e Tecnologia - CIT-SENAI/FIEMG, será fundamental no apoio à indústria mineira no que tange à proteção e comercialização de ativos intangíveis, baliza ímpar para o desenvolvimento econômico/social de Minas Gerais.

O Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), através de sua Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação (CGDI), tem a função regimental de promover a integração e cooperação entre a autarquia e os diversos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e os atores do Sistema Nacional de Inovação.

A missão do INPI é estimular a inovação e a competitividade a serviço do desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil, por meio da proteção eficiente da propriedade industrial. Entre seus serviços estão os registros de marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador e

topografias de circuitos integrados, as concessões de patentes e as averbações de contratos de franquia e das distintas modalidades de transferência de tecnologia. Também possui a função de disseminar e estimular o uso da propriedade intelectual, estimulando a inovação e a difusão tecnológica no País, com vistas ao desenvolvimento econômico e social.

O INPI atua na proteção dos ativos de propriedade industrial – PI e tais atividades, no tocante ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico, são essenciais para o desenvolvimento de empresas de qualquer tamanho, sejam elas pequenas, médias ou grandes. Estudos recentes mostram que o principal ativo de grandes empresas no mundo é a PI. O INPI, nesse panorama, tem uma importância incomensurável, vide o fato de ser a Autarquia Federal que tem a atribuição legal de realizar a concessão desses ativos.

Apesar de avanços recentes, o Brasil ainda figura na 54ª posição do ranking de inovação, tendo aplicado pouco mais do que 1% do PIB em estímulos à atividade inventiva, com preponderância de investimentos públicos. Poucas empresas adquiriram capacidade própria para desenvolvimento de atividades de pesquisa e desenvolvimento, e o avanço da ciência nacional não está acompanhado da melhoria de indicadores tecnológicos e de inovação das empresas. Isso faz do protagonismo das universidades e institutos fomentados pelo Estado no depósito de patentes um traço cultural a ser modificado no sistema de inovação nacional, sobretudo quando se observam os perfis de países líderes em desenvolvimento tecnológico.

Para tanto, é necessário não apenas eficiência e qualidade na concessão de direitos de propriedade industrial, mas também a geração e disseminação do conhecimento que estimule a utilização do sistema de propriedade industrial para o aumento da capacidade tecnológica e competitividade das empresas brasileiras em mercados nacional e internacional.

Nesse sentido, as ações de promoção da propriedade industrial visam o aumento da participação da indústria e conscientização das empresas, sendo fundamental o trabalho em rede do INPI com demais atores do sistema nacional de inovação, não apenas no fomento de ecossistemas de conhecimento, mas sobretudo de ecossistemas de inovação, priorizando articulações e aproximações junto ao setor produtivo para geração de negócios.

Dessa forma, os laços de articulação institucional foram remodelados em contexto de maior equilíbrio de conexões com universidades, governo e indústria, sendo enfatizadas ações de cooperação com redes locais e inserção do INPI em clusters de inovação, onde se encontram grande parte das organizações como startups, pequenas, médias e grandes empresas brasileiras.

O INPI desenvolveu, no ano de 2020, o projeto “*INPI Negócios*”, uma estratégia nova e atualizada que busca remodelar o modo de atuação da autarquia, em que serão privilegiadas atividades de geração de negócios envolvendo propriedade industrial. Busca-se com isso passar de uma postura “passiva” para uma postura “ativa”, no tocante à disseminação do conteúdo de propriedade industrial no país. Esse plano busca, a longo prazo, melhorar o ranking do país, trazendo desenvolvimento nacional através da inovação.

Atividades como: (i) identificar conhecimentos passíveis de patenteamento; (ii) estabelecer acordos de licenciamento no setor industrial; (iii) apoiar pesquisadores no estabelecimento de empresas de base tecnológica; e, (iv) utilizar a PI como fator estratégico para o aumento de valor agregado, diferenciação competitiva e aumento das exportações, demandam a formação de expertise específica e complexa por parte dos gestores de núcleos de negócios, envolvendo desafios nos campos da proteção de propriedade intelectual, da negociação e estabelecimento de contratos, da valoração do intangível e da colocação das invenções no mercado.

O desempenho de ações calcadas em profissionais com as habilidades acima referidas apresenta-se como gargalo importante para desempenhos satisfatórios. Assim, é medida importante a capacitação e o estabelecimento de metodologias que venham a dar o apoio necessário as empresas. Diante do exposto, torna-se fundamental estabelecer iniciativas que estimulem a participação de um crescente número de atores em atividades inovadoras.

5. RESULTADOS ESPERADOS

1. Realização de diagnóstico/avaliação sobre o uso do sistema de PI pelos Institutos Senai de Inovação (ISI) e de Tecnologia (IST) presentes no Centro de Inovação e Tecnologia – CIT-SENAI/FIEMG, em projetos realizados com a indústria.
2. Participação, através de atividades de mentoria, dos projetos executados pela indústria junto aos Institutos Senai de Inovação (ISI) e de Tecnologia (IST) presentes no Centro de Inovação e Tecnologia – CIT-SENAI/FIEMG, com vistas no processo de transformação do conhecimento científico em ativos de PI, em especial o depósito de patentes;
3. Formação especializada em PI dos profissionais do Centro de Inovação e Tecnologia – CIT-SENAI/FIEMG;
4. Capacitação de servidores do INPI em áreas de fronteira tecnológica;
5. Realização de visitas técnicas, por servidores do INPI, em plantas industriais.

6. AÇÕES PREVISTAS

OBJETIVO 1: Realização de diagnóstico/avaliação sobre o uso do sistema de PI pelo CIT-SENAI/FIEMG ao longo dos 05 anos da parceria.		
Descrição	Responsabilidade CIT-SENAI/FIEMG	Responsabilidade INPI
<p>1.1: Mapear, no início do acordo, o uso do sistema de PI pelos Institutos Senai de Inovação (ISI) e de Tecnologia (IST) presentes no CIT-SENAI/FIEMG, em projetos realizados com a indústria.</p> <p>Meta: Relatório entregue</p>	<p>Ação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mapear o uso do sistema de PI e elaborar relatório. 	<p>Ação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Auxiliar, no que for, necessário, a realização do mapeamento atual do uso do sistema de PI e a construção do relatório.
<p>1.2: Mapear, no final do acordo, o uso do sistema de PI pelos Institutos Senai de Inovação (ISI) e de Tecnologia (IST) presentes no CIT-SENAI/FIEMG, em projetos realizados com a indústria.</p> <p>Meta: Relatório entregue</p>	<p>Ação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mapear o uso do sistema de PI e elaborar relatório. 	<p>Ação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Auxiliar, no que for, necessário, a realização do mapeamento final do uso do sistema de PI e a construção do relatório.

	Ação:	Ação:
	<p>1.3: Diagnosticar o uso do sistema de PI pelos Institutos Senai de Inovação (ISI) e de Tecnologia (IST) presentes no CIT-SENAI/FIEMG, em projetos realizados com a indústria, com base nos mapas inicial e final.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o impacto da presença do INPI no número de depósitos fomentados pelos Institutos Senai de Inovação (ISI) e de Tecnologia (IST) presentes no CIT-SENAI/FIEMG • Receber a documentação e elaborar o diagnóstico.

OBJETIVO 2: Participação, através de atividades de mentoria, dos projetos executados pela indústria junto aos Institutos Senai de Inovação (ISI) e de Tecnologia (IST) presentes no Centro de Inovação e Tecnologia – CIT-SENAI/FIEMG, com vistas no processo de transformação do conhecimento científico em ativos de PI, em especial o depósito de patentes.

	Ação:	Ação:
	<p>2.1: Mentoria dos projetos executados pela indústria junto aos Institutos Senai de Inovação (ISI) e de Tecnologia (IST) presentes no CIT-SENAI/FIEMG</p> <p>Meta: 10 mentorias, 02 por ano, havendo demanda.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Selecionar os projetos que tenham viabilidade para ser objeto de mentoria. • Comunicar internamente a oportunidade de realização do curso “Uso da PI em Negócios de Base Tecnológica”, pré-requisito para a mentoria. • Atender os projetos encaminhados. • Informar ao CIT-SENAI/FIEMG as edições do curso “Uso de PI em Negócios de Base Tecnológica”, pré-requisito para a mentoria.

OBJETIVO 3: Formação especializada em PI dos profissionais do Centro de Inovação e Tecnologia – CIT-SENAI/FIEMG

<p>3.1: Capacitação, através dos cursos existentes na Academia do INPI, dos profissionais do CIT-SENAI/FIEMG</p> <p>Meta: Cursos disponibilizados</p>	<p>Ação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Divulgar, para os profissionais do CIT-SENAI/FIEMG, as datas de abertura e encerramento para os cursos oferecidos pela Academia do INPI 	<p>Ação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Informar ao ponto focal do CIT-SENAI/FIEMG, anualmente, o calendário de cursos da Academia do INPI; • Disponibilizar, em plataforma online, os cursos fornecidos, e o calendário de cursos
<p>3.2: Capacitação em PI, mediante demanda, em cursos presenciais ou <i>online</i>, dos profissionais do CIT-SENAI/FIEMG</p> <p>Meta: Cursos disponibilizados</p>	<p>Ação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentar a demanda 	<p>Ação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Planejar e executar o treinamento

<p>OBJETIVO 4: Promover capacitação e visitas técnicas aos examinadores do INPI em áreas tecnológicas de fronteira</p>		
<p>4.1: Promover capacitação aos examinadores em tecnologias de fronteira</p> <p>Meta: capacitar os examinadores do INPI em áreas tecnológicas definidas</p> <p>Indicador: Capacitações realizadas</p> <p>Cronograma: 01, por ano de acordo</p>	<p>Ação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Selecionar as empresas que possam fazer a capacitação • Realizar a capacitação, através de meio físico ou eletrônico 	<p>Ação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Entregar, para o CIT-SENAI/FIEMG, a listagem de tópicos para a capacitação • Entregar lista de servidores para a capacitação • Custear diárias e passagens para seus servidores para capacitação, em caso de necessidade;
<p>4.2: Realização de visitas técnicas, por examinadores do INPI, em plantas industriais</p> <p>Meta: Realizar visita técnica condicionado à possibilidade de dispêndio pelo INPI</p> <p>Indicador: Visitas técnicas realizadas.</p> <p>Cronograma: 01, por ano de acordo</p>	<p>Ação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Selecionar as empresas que possam receber os servidores para a visita técnica; 	<p>Ação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Entregar, para o CIT-SENAI/FIEMG, a listagem de campos tecnológicos, para visitação • Entregar lista de servidores para a visitação; • Custear diárias e passagens para seus servidores, em caso de necessidade;

7. VIGÊNCIA, CRONOGRAMA E RECURSOS

Este Plano de Trabalho possui a vigência de 60 meses, com início a partir da assinatura deste instrumento.

As partes se comprometem a revisar este cronograma das atividades ao fim de cada período de 12 meses para definição das atividades para os 12 meses seguintes.

Não haverá implicação em despesas financeiras adicionais àquelas rotineiramente previstas no orçamento dos Particípios, por se tratar de mútua cooperação para o desenvolvimento de projetos.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam os partícipes o presente Plano de Trabalho em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte/MG, 15 de Junho de 2023.

JULIO CESAR CASTELO BRANCO Assinado de forma digital por JULIO CESAR
CASTELO BRANCO REIS MOREIRA [REDACTED]
REIS MOREIRA [REDACTED] Dados: 2023.06.15 17:03:55 -03'00'

Júlio Cesar Castelo Branco Reis Moreira
Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI

CHRISTIANO PAULO DE
MATTOS
LEAL [REDACTED] Assinado de forma digital por
CHRISTIANO PAULO DE MATTOS
LEAL [REDACTED] Dados: 2023.06.15 17:09:09 -03'00'

Christiano Paulo de Mattos Leal

Serviço Nacional De Aprendizagem Industrial de Minas Gerais - Centro de Inovação e Tecnologia SENAI FIEMG

Testemunhas:

FLAVIA MONTEIRO COELHO TORRES [REDACTED]

Nome Completo
CPF Nº

Nome Completo
CPF Nº